GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Subsecretaria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º 003/2021

Brasília-DF, 18 de outubro de 2021

Dispõe sobre a **Política de Divulgação das Informações e de Porta-Vozes** da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e considerando:

- I as exigências constantes da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios (Doc. SEI/GDF n° 55442866) e do Decreto 37.967/2017 (Doc. SEI/GDF n° 55443136) que regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal a referida lei;
- II a Lei Federal n° 12.527/2011 (Doc. SEI/GDF nº 64978723), a Lei nº 4.990/2012 (Doc. SEI/GDF nº 64979262) que regula o acesso à informação no âmbito do Distrito Federal, e o Guia de Transparência Ativa da CGDF (Doc. SEI/GDF n° 64981114);
- III a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- IV o Código de Ética e Conduta da NOVACAP;
- V o estatuto social e o Regimento Interno da Companhia;
- VI a Política de Transações com Partes Relacionadas da NOVACAP; e
- VII a necessidade de definir diretrizes sobre o uso e a divulgação das informações institucionais, preservando a imagem da Companhia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A Política de Divulgação das Informações e de Porta-Vozes tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações no âmbito da NOVACAP.
- **Art. 2º** As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se à NOVACAP, bem como às partes relacionadas, aos consultores externos e às contrapartes de contratos, convênios ou parcerias, nos termos do previsto no art. 6º da presente Política.
- **Art. 3º** A NOVACAP manifestar-se-á oficialmente por meio de notas ou falas dos Porta-Vozes autorizados, conforme definido no Capítulo V desta resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem objetivos da presente Política:

- I pautar a divulgação de informações das atividades da Companhia, para fins sociais e de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com autenticidade, integridade, transparência, consistência e equidade, respeitados os padrões de governança corporativa; e,
- III garantir acesso a informações à sociedade, inclusive aos empregados, resguardadas aquelas legalmente protegidas inerentes a dados pessoais.
- Art. 5º A presente Política está fundamentada nos seguintes princípios:
- I Transparência Ativa: divulgação oficiosa de informações que proporcionem às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento da atuação da NOVACAP de forma inequívoca;
- II Equidade: tratamento igualitário de todas as partes interessadas e envolvidas na atuação da NOVACAP; e,
- III Confidencialidade: preservação do sigilo das informações.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- Art. 6º Para os fins desta Política serão adotados os seguintes conceitos e definições:
- I Informações Obrigatórias: informações previstas em legislação específica, bem como nas normas, diretrizes, portarias, circulares, instruções, resoluções, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da NOVACAP;
- II Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que orienta, dirige e controla uma organização no mais alto nível;
- III Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a NOVACAP;
- IV Colaboradores: empregados da Companhia, estagiários, menores aprendizes, ou, ainda, membros da alta administração.
- V Consultores externos e contrapartes de contratos firmados com a NOVACAP: todas as pessoas que tenham conhecimento de informação privilegiada da Companhia, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação institucional, comercial, de parceria ou convênio, profissional ou de confiança estabelecida com a NOVACAP, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, contadores, e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- VI Partes Relacionadas: entidades sobre as quais a Companhia exerça ou possa vir a exercer influência, a exemplo da existência comum de membros dos conselhos de administração, com parentesco até o terceiro grau, ou de outro modo previsto em lei;
- VII Partes Interessadas: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade da organização.
- VIII Informação Privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da NOVACAP que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja ainda de

amplo conhecimento;

IX - Portal de Notícias: endereço eletrônico adotado pela NOVACAP para publicação dos seus atos e fatos relevantes.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E SIGILO DA INFORMAÇÃO

- **Art. 7º** Os responsáveis pela divulgação de informações devem guiar-se pelos direcionadores estratégicos da Empresa, respeitar os objetivos da instituição, e se orientar pelas seguintes diretrizes:
- I condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta e demais normas disciplinares da NOVACAP; e,
- II garantia de que a divulgação das informações da NOVACAP seja correta, completa, contínua e desenvolvida pelos administradores incumbidos dessa função, devendo observar esta Política e normativos afins.

Parágrafo único. São direcionadores estratégicos da NOVACAP a missão, a visão, os princípios e os valores, constantes do Planejamento Estratégico da Empresa.

- **Art. 8º** Todas as pessoas abrangidas pelo art. 6º, incs. II a VII, devem guardar sigilo e atuar com zelo acerca de informações relevantes e/ou informações obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupem, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- **Art. 9º** Qualquer violação desta Política, uma vez constatada, deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor responsável pela área, e este ao Diretor-Presidente, sendo aplicadas as penalidades constantes do Capítulo VI deste normativo, dando posterior ciência ao Conselho de Administração.
- **Art. 10** Informações podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas ou ter a divulgação postergada se o Diretor-Presidente ou a alta administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.
- **Art. 11** Sempre que a alta administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação relevante e essa escapar de seu controle, tendo sido revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o respectivo Diretor deve ser prontamente informado, dando ciência ao Diretor-Presidente, ao qual caberá providências para a devida divulgação, nos termos do art. 14 desta resolução.
- **Art. 12** A divulgação de informações deve ser feita ao público em geral, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único. Será observada, na divulgação, a proteção aos dados pessoais na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13 Informações devem ser divulgadas em conformidade com a legislação aplicável e disponibilizadas no Portal de Notícias da Companhia, de acordo com o grau de esclarecimento necessário, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo a aprovação da referida divulgação ao Diretor-Presidente ou a quem este delegar.

Parágrafo único. A delegação de que trata o *caput*, deverá ser objeto de ato administrativo oficial do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

PORTA-VOZES

- **Art. 14** O Diretor-Presidente da NOVACAP é o Porta-Voz oficial da Empresa Pública, bem como o responsável oficial pela divulgação das informações inerentes a atos ou fatos relevantes e/ou informações obrigatórias, referentes aos assuntos estratégicos, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas, devendo zelar para que a divulgação seja feita de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.
- §1º O Diretor-Presidente poderá delegar a outro(s) membro(s) da Diretoria Executiva a responsabilidade pela divulgação das informações dispostas no *caput*, nos termos do art. 13 deste normativo, especificando os limites de atuação.
- § 2º À Assessoria de Comunicação caberá publicar matéria no sítio eletrônico da NOVACAP ou em outra mídia, após a devida aprovação pelo Diretor-Presidente ou delegatário.
- **Art. 15** Todas as pessoas abrangidas pelo art. 6º, incs. Il a VII devem cumprir esta resolução, sem necessidade de assinatura de termo de adesão.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 16 Em caso de descumprimento de qualquer disposição constante desta Política por qualquer das pessoas abrangidas pelo art. 6º, incs. Il a VII desta resolução, respeitando o devido processo legal, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação aplicável e em atos normativos internos, tais como o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal, entre outros; podendo o(s) responsável(eis), eventualmente, ser(em) obrigado(s) a ressarcir(em) a Companhia e/ou a quem de direito, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17** Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Governança ou pela Comissão de Ética, conforme a situação, ouvindo-se sempre e previamente a Diretoria Jurídica, dando-se posterior ciência da decisão à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.
- **Art. 18** A Política de Divulgação das Informações e de Porta-Vozes poderá ser revista por iniciativa da Assessoria de Comunicação da NOVACAP, da Subsecretaria de Governança ou da alta administração, a qualquer tempo, no caso de mudanças no ambiente interno e/ou externo que o justifique, devendo a referida revisão ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.
- **Art. 19** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA MARIA FONSECA DE LIMA

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE KALINE GONZAGA COSTA

OSNEI OKUMOTO CLEBER MONTEIRO FERNANDES

RAFAEL DE SÁ SAMPAIO

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE MARIANA MENDES RODRIGUES

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES KAMYLA SILVA TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/01/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIANA MENDES RODRIGUES - Matr.0973535-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 19/01/2022, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KAMYLA SILVA TEIXEIRA - Matr.0973565-8, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 19/01/2022, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr.0973478-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 19/01/2022, às 18:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CINARA MARIA FONSECA DE LIMA - Matr.0973539-9, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 19/01/2022, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Matr.0973417-1, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 20/01/2022, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.0973416-3, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/01/2022, às 07:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Matr.0973549-6, Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 08/02/2022, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72241801** código CRC= **E2B3C894**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00024097/2021-49 Doc. SEI/GDF 72241801